

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 02/2024, de 27 de maio de 2024.

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, regras e procedimentos para o pagamento das dívidas deste órgão, surgidas em exercícios anteriores, concernentes à indenização da licença compensatória decorrente de acúmulo de acervo retroativo, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 127, §§ 2º e 3º;

CONSIDERANDO a obediência ao princípio da publicidade no âmbito das decisões do Colégio de Procuradores de Justiça, exigência contida no art. 16, § 2º, da Lei Complementar nº 12/1993;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça, no âmbito de suas competências, pode deliberar por solicitação do Procurador-Geral de Justiça sobre matéria de interesse da instituição, na forma do art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 12/1993;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do PGEA nº 19.21.0150.0008394/2023-21, durante a 10ª sessão deliberativa extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida em 30 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer segurança jurídica para as relações existentes no contexto dos débitos concernentes à indenização da licença compensatória decorrente de acúmulo de acervo retroativo, elencando procedimentos que ponham fim a eventuais riscos e indefinições;

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento das dívidas do Ministério Público do Estado do Piauí com seus membros, surgidas em exercícios anteriores, referentes à indenização da licença compensatória decorrente de acúmulo de acervo retroativo, é disciplinado pelas regras desta Resolução.

Art. 2º A consolidação dos valores devidos a cada um dos membros credores de indenização da licença compensatória decorrente de acúmulo de acervo retroativo, correspondente ao período de 12 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2022, será implementada mediante tabela elaborada pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 3º O pagamento dos valores mencionados no art. 2º desta Resolução será efetuado a partir do mês de junho de 2024, de modo parcelado, até a sua quitação total.

Art. 4º Caberá à Procuradoria Geral de Justiça executar o pagamento dos valores mencionados no art. 2º desta Resolução, utilizando-se dos recursos disponíveis no Fundo de Liquidação de Passivos do Ministério Público do Estado do Piauí, criado pela Lei nº 8.251/2023, respeitando-se a capacidade orçamentária e a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça expedirá ato fixando os valores e as quantidades de parcelas a serem pagas em cada exercício fiscal, podendo ainda estabelecer um plano de pagamento vinculado a cada ano-base da dívida.

Art. 5º Os valores necessários ao cumprimento das obrigações relativas a esta Resolução deverão constar, anualmente, nos planos de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do art. 10 da Lei nº 8.251/2023.

Art. 6º Havendo condições orçamentárias e financeiras, poderá ocorrer a antecipação de pagamento dos débitos citados no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de juros moratórios e multa por atraso com recursos do fundo, por tratar-se de débitos administrativos de caráter coletivo, referentes a despesas com pessoal, conforme §2º, art. 4º, da Lei nº 8.251/2023.

Art. 8º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça resolver eventuais casos omissos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 27 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Procurador de Justiça

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

Procuradora de Justiça